



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EDITAL 31/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 13/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Birigui, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silvaes, em Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 49.577.760/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ LUIS BUCHALLA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, com fundamento legal no disposto no art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, a realização de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a execução do objeto abaixo especificado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigui/SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento a pessoa jurídica que:

3.2.1. esteja suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Birigui (art. 87, inc. III, da Lei Federal 8666/93);

3.2.2. tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93);

3.2.3. esteja impedida de licitar e contratar com o Município de Birigui (art. 7º da Lei Federal 10.520/02);

3.2.4. esteja enquadrada nas situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

4. FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento na Câmara



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Municipal de Birigui, junto ao setor de protocolo, localizada na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.202-484, no período compreendido entre **25 de setembro a 11 de outubro de 2.023**, a partir das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em envelopes opacos, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, lacrados, com os seguintes dizeres:

Á CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N.001/2023
INEXIGIBILIDADE N. 001/2023
PROCESSO N. 13/2023
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

4.2. Cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.birigui.sp.leg.br, e com exposição no átrio da sede desta Câmara.

4.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados na cláusula 5 deste Edital.

4.4 As empresas que apresentarem a documentação, após a data estipulada para abertura do presente credenciamento, serão credenciadas decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para o Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. CARTA-PROPOSTA, conforme modelo contido no Anexo II;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8.666/93):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador; sendo facultativo, porém poderá a Comissão de Licitação exigir que seja apresentado em face de diligência.

a.1) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;

c.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

b) Prova de regularidade de Tributos Mobiliários do Município da sede ou filial;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativas também à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

f) Prova de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual (ICMS) da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei (ESTADO DE SÃO PAULO: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> ou <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>)

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8.666/93):

a.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP)

a.2) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

a. 3)- Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cujo a exigibilidade esteja suspensa.

a. 4) A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Birigüi convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

a. 5) Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido o Município de Birigüi poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

5.2 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

b) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação designada pela Câmara de Birigüi para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa licitante deverá apresentar atestado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o atestado apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários indicados no Edital.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente (minimamente razão social completa, número do CNPJ, endereço, telefone com DDD e/ou e-mail), bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

a.3) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

a.4) A Comissão de Licitação poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), ou realizar diligências junto as pessoas jurídicas atestantes.

5.1.6. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

5.1.6.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Declaração de que a empresa apresentará, sem prejuízo de aplicação de penalidades, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, como condição de assinatura do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência, de empresas do ramo alimentício;

b) Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos do Processo Licitatório (anexo V) do edital;

c) Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (anexoIV) do edital;

d) Declaração de Idoneidade. (anexo III) do edital;

6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

6.1. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Câmara.

6.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, se não atender as condições e os critérios mínimos de execução dos serviços.

6.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022)¹

6.4. O prazo de permanência mínimo do servidor junto a credenciada escolhida, bem como demais detalhes dessa relação, serão definidos em regramento próprio a ser editado pela CONTRATANTE, podendo ser revisado para melhor adequação junto aos beneficiários (servidores).

6.5. Constará como exceção ao prazo de permanência mínimo do servidor junto a credenciada escolhida, o direito a troca para solicitar o cartão de credenciada que tenha sido devidamente habilitada ao credenciamento após a sua adesão a credenciada anterior, haja vista que este credenciamento ficará aberto permanentemente.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (servidores) deverá ser zerada (0,00%), conforme vedações da Lei Federal nº 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação aos empregados e levantamento das contratações públicas posteriores a legislação mencionada, e deverá



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

incluir além do lucro, todas as despesas, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Abertura dos envelopes: ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023, às 8h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Birigüi, na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves;

8.2. Será inabilitada a empresa participante que não atender às exigências deste edital;

8.3. A Comissão de Licitação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado;

8.4. A empresa cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara Municipal publicará os nomes das habilitadas, bem como das inabilitadas, no site www.birigui.sp.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

9.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.3. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo, localizado a Av. Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, Birigüi/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs, ou enviados via e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no sitio eletrônico oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

9.4. Os recursos serão respondidos pela Comissão de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão mantenha sua decisão, os recursos serão encaminhados à autoridade competente para decisão administrativa final. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do sitio eletrônico oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1. As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CONTRATADAS conforme necessidade e conveniência administrativa da CÂMARA MUNICIPAL.

10.2. O credenciamento não gera para o credenciado direito subjetivo à celebração de contrato.

10.3. A CÂMARA não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.4. As pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente edital



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

10.5. Para assinatura do contrato de prestação de serviços, as empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se de interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos.

10.7. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos deste edital, do Anexo I – Termoda Referência e demais anexos do edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

13. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. Não existirá para a Câmara solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Ao credenciado é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. Eventual recurso interposto ao presente Credenciamento deve ser apresentado pelo interessado, de forma expressa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

15.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;

15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.4. Se o Proponente for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, sito na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silvaes, Birigui, Estado de São Paulo, ou através do e-mail: licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br.

15.6. Após o credenciamento a(s) credenciada(s) poderá(ão) encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

16. DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Birigui /SP – SP, com exclusão de qualquer outro.

17. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

Câmara Municipal de Birigui (SP), 21 de setembro de 2023.

JOSE LUIS BUCHALLA

Presidente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 13/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

OBJETO: O presente tem por objeto, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigui, - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A justificativa para a realização do presente credenciamento é credenciar empresas especializadas no ramo de fornecimento de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Birigui – SP, na forma de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individualizada, para utilização em estabelecimentos especializados da rede credenciada. Os benefícios, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os colaboradores adquiram alimentos nos mais variados locais, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer os benefícios em forma de cartão aos nossos colaboradores dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. **Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).**

2.2. O prazo de permanência do servidor junto a credenciada escolhida, bem como demais detalhes dessa relação, serão definidos em regimento próprio a ser editado pela CONTRATANTE, podendo ser revisado para melhor adequação junto aos beneficiários (servidores).

2.3. Constará como exceção ao prazo de permanência mínimo do servidor junto a credenciada escolhida, o direito a troca para solicitar o cartão de credenciada que tenha sido devidamente habilitada ao credenciamento após a sua adesão a credenciada anterior, haja vista que este credenciamento ficará aberto permanentemente.

3. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), conforme vedações da Lei Federal nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação aos empregados e levantamento das contratações públicas posteriores a legislação mencionada, e deverá incluir além do lucro, todas as despesas, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.

4. DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade estimada de cartões alimentação eletrônicos/magnéticos, com chip dessegurança e senha individualizada, é de aproximadamente 36 (trinta e seis) unidades, conforme tabela abaixo:

Benefício/Auxílio	Quantidade Estimada	Valor mensal por funcionário	Valor mensal total estimado
Cartão auxílio alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00

4.2. O valor estimado anual para a presente contratação é de R\$ 479.520,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), por ano.

4.3. A quantidade de cartões a ser fornecida poderá sofrer variação, em decorrência de novas investidas/contratações e/ou exonerações/demissões de funcionário/servidores pela Câmara, cuja quantidade, no caso, será definida pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores, bem como nas alterações das opções realizadas pelos beneficiários, dentro do prazo mínimo a ser estabelecido em regulamento próprio.

4.4. Os critérios para utilização dos cartões e seus benefícios serão de acordo com leis municipais n.ºs 7.239/2023 e 7.240/2023, ambas de 14 de março de 2023, e posteriores alterações, que ficam fazendo partes **integrantes** como anexo deste edital.

4.5. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Birigüi, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Birigüi, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Quando da assinatura do contrato a contratada/credenciada deverá comprovar rede credenciada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas cidades de Birigüi e Araçatuba com no mínimo:

1 - mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de BIRIGUI/SP, contendo pelo menos 01 (um) hipermercado e 05 (cinco) supermercados e 02 (dois) açougues 2 (duas) padarias;

2 - mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos na cidade de ARAÇATUBA/SP, contendo pelo menos, 01 (um) hipermercado, 01 (um) atacado e 15 (quinze) Supermercados e 2 (dois) açougues e 2 (duas) padarias;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Word e/ou Excel), indexada por município, contendo razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, CNAE (principal e secundário), endereço e telefone de contato. Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação da Câmara Municipal de Birigüi, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a data da solicitação.

5.2. Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Birigüi, para que de comum acordo seja estabelecida solução.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1. A primeira remessa de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada deverá ser entregue na Câmara Municipal de Birigüi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

6.2. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 10 (dez), após envio pelo Setor de Recursos Humanos de relação de Servidores que aderirem aos serviços da contratada e os valores que deverão ser disponibilizados. O envio das informações deverá ocorrer em até 03 (dias) anteriores ao da liberação do crédito. Caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Birigüi.

6.3. A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de RH desta Câmara, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Câmara.

6.4. O crédito disponibilizado nos cartões só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, revendedores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e estabelecimentos congêneres.

6.5. O valor Total do Ticket Alimentação poderá variar para mais ou para menos em função concessão de 50% (cinquenta por cento) como prêmio assiduidade ao servidor que durante o mês não faltar ao serviço, exceto em caso de faltas para os motivos permitidos na lei municipal que autoriza a concessão do benefício.

6.6. O Valor do Ticket Alimentação poderá ser reajustado a critério da Câmara Municipal de Birigüi.

6.7. O usuário deverá se identificar, através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Servidor as informações de movimentações através de consultas via *web, on-line*, em tempo real.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais etc. Ainda, deverá disponibilizar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

6.10. A CONTRATADA deverá parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação do usuário.

6.11. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a reemissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

6.12. O cartão eletrônico deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

6.13. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Birigüi.

6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar em horário comercial: site para consulta; telefone e equipe técnica específica para atendimento dos usuários na solução de eventuais problemas na execução do contrato; consulta de saldo; reemissão de cartões; comunicação de roubo, furtos e/ou extravios; bloqueio e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

6.15. Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões magnéticos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.17. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso haja, para cada servidor do Contratante.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento a contratada será efetuado em até 2 (dois) dias após o carregamento dos créditos no cartões magnéticos dos servidores públicos, mediante entrega da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pela responsável do Setor de Recursos Humanos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação a documentação exigida na habilitação do presente credenciamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente, sob a titularidade do Contratado ou através de boleto de compensação bancária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste edital e seus anexos, constituirão obrigações da CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.3. Fornecer os cartões e prestar o serviço contratado, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

na inatimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

8.13. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

8.14. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

8.15. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.17. Providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;

8.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

8.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

8.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.

8.21. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas no anexo I deste Termo de Referência;

8.22. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste edital e seus anexos, constituirão obrigações da Câmara Municipal de Birigüi.

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Fornecer as informações necessárias para a emissão dos cartões nos prazos e condições estabelecidas;

9.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER CELEBRADO

A Vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, prorrogável por até sessenta meses, observando as demais disposições do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

será à Câmara Municipal de Birigui, acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 57 da Lei nº 8.666/93, através do Setor de Recursos Humanos, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

12. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

12.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

12.2. Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento na Câmara Municipal de Birigui, junto ao setor de protocolo, localizada a Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, em Birigui/SP - CEP: 16.202-484

12.3. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.birigui.sp.leg.br, e com exposição no átrio da sede desta Câmara.

12.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados na cláusula 5 do edital de licitação.

Câmara Municipal de Birigui (SP), 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIS BUCHALLA

Presidente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

_(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO N.º 13/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigui - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1. Dados da Proponente:

Razão Social: _____

_____ CNPJ: _____

_____ Inscrição Estadual: _____

_____ Endereço: _____

_____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____ E-mail institucional: _____

_____ CEP: _____

2. Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

_____ Cidade: _____ Estado: _____

_____ Fone: _____

_____ Nacionalidade: _____

_____ Estado Civil: _____



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Profissão: _____ Data de Nascimento: _____

E-mail pessoal: _____

3. Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:

Agência:

***OBS: PREENCHER TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS QUADROS ACIMA**

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços, inclusive os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Birigüi.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem entregues;
- b) Recebemos da Câmara de Birigüi/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa carta-proposta;
- c) Obrigamo-nos, ainda, caso seja habilitado/deferido o requerimento de credenciamento objeto deste processo, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação da Câmara Municipal de Birigüi/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- d) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente, bem como das demais condições impostas no edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito a:

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Servidores	Valor do Benefício Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Fornecimento de Cartões Alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00	R\$ 479.520,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0,00% (zero por cento)		

* O Valor do benefício poderá sofrer reajustes a critério da Câmara Municipal de Birigüi.

4.A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Caberá à Câmara Municipal de Birigüi, acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 57 da Lei nº 8.666/93, através do Setor de Recursos Humanos, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

Data da carta-proposta: ____ de _____ de 2023

(Assinatura do Representante da Empresa ou Procurador(es) devidamente habilitado(s), de preferência com Carimbo CNPJ).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE O PROPONENTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNICO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 13/2023, promovido pela Câmara Municipal de Birigüi declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

..... - SP, .. de de 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante da Empresa ou Procurador(es) devidamente habilitado(s),
de preferência com Carimbo CNPJ).

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto na alínea "h" do subitem 5.1.3. do Edital do Credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº XXX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... - SP, .. de de 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante da Empresa ou Procurador(es) devidamente habilitado(s),
de preferência com Carimbo CNPJ).

Obs 1.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa proponente.

Obs.2 : As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO Nº 13/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

OBJETO: O presente tem por objeto, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigüi - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

A [razão social completa da empresa], CNPJ nº ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante, vem **DECLARAR**, em cumprimento ao solicitado ao Edital do **Credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº 13/2023**, e sob as penas da lei, que:

- a) Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital;
- b) Declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- c) Declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº 13/2023**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Câmara Municipal de Birigüi - SP;
- d) Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e) Compromete-se, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação;

f) A _____ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigüi - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... - SP, .. de de 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante da Empresa ou Procurador(es) devidamente habilitado(s), de preferência com Carimbo CNPJ).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

PROCESSO Nº 13/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ 49.577.760/0001-55, COM SEDE NA Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares, em Birigui/SP, neste ato representada pelo seu Presidente JOSE LUIS BUCHALLA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também nesta cidade, designado simplesmente como CONTRATANTE, **CREDENCIA**, a contar da data de assinatura do presente termo, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no “caput” do art. 25 c/c da Lei Federal 8.666/93, a empresa, com sede, CEP:, cidade de (.....), inscrita no CNPJ:, e Inscrição Estadual nº, aqui também designada de CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representado pelo Senhor (a), portador da cédula de identidade (RG) nº e CPF nº

Que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigui/ SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA TAXA DD ADMINISTRAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS.

- 2.1. Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ _____ (valor por extenso), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Servidores	Valor do Benefício Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Fornecimento de Cartões Alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00	R\$ 479.520,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0,00% (zero por cento)		

* O Valor do benefício poderá sofrer reajustes a critério da Câmara Municipal de Birigui.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2.2. A quantidade estimada de cartões alimentação eletrônicos/magnéticos, com chip dessegurança e senha individualizada, é de aproximadamente 36 (trinta e seis) unidades, conforme tabela abaixo:

Benefício/Auxílio	Quantidade Estimada	Valor mensal por funcionário	Valor mensal total estimado
Cartão auxílio alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00

2.3. A quantidade de cartões a ser fornecida poderá sofrer variação, em decorrência de novas investidas/contratações e/ou exonerações/demissões de funcionário/servidores pela Câmara, cuja quantidade, no caso, será definida pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, bem como nas alterações das opções realizadas pelos beneficiários, dentro do prazo mínimo a ser estabelecido em regulamento próprio.

2.4. Os critérios para utilização dos cartões e seus benefícios serão de acordo com leis municipais de n.ºs 7.239/2023 e 7.240/2023, ambas de 14 de março de 2023, e posteriores alterações, que ficam fazendo partes integrantes como anexo deste edital.

2.5. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Birigüi, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Birigüi, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.6. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), conforme vedações da Lei Federal nº 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de ticket-alimentação aos empregados e levantamento das contratações públicas posteriores a legislação mencionada, e deverá incluir além do lucro, todas as despesas, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.

2.7. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).

2.8. O prazo de permanência do servidor junto a credenciada escolhida, bem como demais detalhes dessa relação, serão definidos em regramento próprio a ser editado pela CONTRATANTE, podendo ser revisado para melhor adequação junto aos beneficiários (servidores).

2.9. Constará como exceção ao prazo de permanência mínimo do servidor junto a credenciada escolhida, o direito a troca para solicitar o cartão de credenciada que tenha sido devidamente habilitada ao credenciamento após a sua adesão a credenciada anterior, haja vista que este credenciamento ficará aberto permanentemente.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento a contratada será efetuado em até 2 (dois) dias, após o carregamento do Crédito dos servidores públicos, mediante entrega da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pela responsável do Setor de Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO.

4.1. A primeira remessa de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada deverá ser entregue na Câmara Municipal de Birigüi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Birigüi.

4.2. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 10 (dez), após envio pelo Setor de Recursos Humanos de relação de Servidores e valores que deverão ser disponibilizados. O envio das informações deverá ocorrer em até 03 (dias) anteriores ao da liberação do crédito. Caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Birigüi.

4.3. A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de RH desta Câmara, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Câmara Municipal de Birigüi.

4.4. O crédito disponibilizado nos cartões só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, revendedores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e estabelecimentos congêneres.

4.5. O valor Total do Ticket Alimentação poderá variar para mais ou para menos em função concessão de 50% (cinquenta por cento) como prêmio assiduidade ao servidor que durante o mês não faltar ao serviço, exceto em caso de faltas para os motivos permitidos na lei municipal que autoriza a concessão do benefício.

4.6. O Valor do Ticket Alimentação poderá ser reajustado a critério da Câmara Municipal de Birigüi.

4.7. O usuário deverá se identificar, através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Servidor as informações de movimentações através de consultas via *web, on-line*, em tempo real.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

senha, emissão de relatórios gerenciais etc. Ainda, deverá disponibilizar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

4.10. A CONTRATADA deverá parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação do usuário.

4.11. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a reemissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

4.12. O cartão eletrônico deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

4.13. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Birigüi/SP.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar em horário comercial: site para consulta; telefone e equipe técnica específica para atendimento dos usuários na solução de eventuais problemas na execução do contrato; consulta de saldo; reemissão de cartões; comunicação de roubo, furtos e/ou extravios; bloqueio e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

4.15. Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões magnéticos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.17. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso haja, para cada servidor do Contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato/credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta meses por acordo entre as partes nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do edital de credenciamento, constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Fornecer os cartões e prestar o serviço contratado, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

6.15. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

6.16. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de qualquer natureza ou de qualquer outra natureza;

6.17. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

6.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.19. Providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;

6.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

6.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

6.22. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.

6.23. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas no anexo I deste Termo de Referência;

6.24. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;

6.25. Quando da assinatura do contrato a contratada deverá comprovar rede credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas cidades de Birigüi e Araçatuba, sendo que deverão apresentar como credenciados, no mínimo:

6.25.1 - mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de BIRIGUI/SP, contendo pelo menos 01 (um) hipermercado e 05 (cinco) supermercados e 02 (dois) açougues e 2 (duas) padarias;

6.25.2 - mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos na cidade de ARAÇATUBA/SP, contendo pelo menos, 01 (um) hipermercado, 01 (um) atacado e 15 (quinze) Supermercados e 2 (dois) açougues e 2 (duas) padarias;

6.26. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Word e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, CNAE (principal e secundário), endereço e telefone de contato. Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

6.27. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação da Câmara Municipal de Birigüi/SP, no prazo máximo de vinte (vinte) dias consecutivos contados da data da solicitação.

6.28. Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Birigüi/SP, para que de comum acordo seja estabelecida solução.

6.29. Garantir durante toda a execução contratual a rede credenciada com no mínimo os estabelecimentos impostos no item 6.25.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Credenciamento nº. 001/2023, constituem obrigações da Câmara.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Fornecer as informações necessárias para a emissão dos cartões nos prazos e condições estabelecidas;
- 7.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS.

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 10.1. Por ato unilateral e formal pela Câmara, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar.

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor a executar (remanescente) do contrato, a contar do momento da prática da conduta que ensejar o descumprimento do contrato.

11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital do Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em xx de xxxxxx de 2.023.

Câmara Municipal de Birigüi

José Luis Buchalla,

Presidente.

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva

Cássia M. Tossato Nogueira

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri,

OAB/SP 298.588